



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-116 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 079/2025

“Nomeia Comissão Processante para apuração de denúncia recebida nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário, do recebimento da denúncia apresentada em sessão ordinária realizada em 05/11/2025;

CONSIDERANDO o sorteio público dos membros da Comissão Processante realizado na mesma sessão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, a Comissão Processante destinada à apuração dos fatos constantes da denúncia protocolada em 03/11/2025, sob o protocolo 2.047/2025 e recebida após votação em Plenário na data de 05/11/2025.

Art. 2º Tomando por base o sorteio realizado em Sessão pública na data de 05/11/2025, ficam nomeados para compor a Comissão Processante os seguintes Vereadores:

I – Vereador DORIVANIO STEIN – Presidente;

II – Vereador DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA – Relator;

III – Vereador REINALDO VALENTIM FRASSON – Membro

Art. 3º Compete à Comissão Processante, observados os prazos e ritos estabelecidos no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno e na legislação correlata:

I – Notificar o denunciado nos termos legais;

II – Proceder à coleta de provas, oitiva de testemunhas e demais diligências necessárias;



Deus seja
Louvado



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-101 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Elaborar relatório conclusivo, opinando pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando-o ao Plenário para julgamento.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Processante iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura desta Portaria, devendo ser concluídos dentro do prazo legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 06 de novembro de 2025.

Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Marechal Floriano – ES



Deus seja
Louvado